DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6661/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5705/2018
PROTOCOLO	: 1905801
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FATIMA CANDIDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã/MS ao servidor **Cícero Francisco da Silva, CPF/MF nº 017.617.328-54**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da **"ANÁLISE ANA – DFAPP – 2549/2021",** fls. 49-50 e o Representante do Ministério Público de Contas no **"PARECER PAR - 2ª PRC – 5495/2021"** fl. 51, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (Aposentadoria Voluntária por Idade) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da

Diante do exposto, **DECIDO**:

I. Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã/MS ao servidor **Cícero Francisco da Silva, CPF/MF n.º 017.617.328-54**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria n. 001/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edição n. 2078, em 13.04.2018.com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012.

II. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA